



**ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**PROVIMENTO Nº 007/2008**

*“Dispõe sobre a produtividade dos Magistrados, complementando o Provimento nº 007/2007”*

O Desembargador **RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR**, Corregedor-Geral da Justiça, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, *caput*, da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979,

**CONSIDERANDO** a necessidade de complementação do Provimento nº 007/2007, que dispõe sobre a produtividade dos magistrados, a fim de regulamentar a situação dos Juízes que se encontrem respondendo por varas ou comarcas diversas da que são titulares,

**CONSIDERANDO** que tal regulamentação sanará injustiças e contribuirá para a aferição da produtividade e motivação dos magistrados de primeiro grau,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** – Encontrando-se uma vara ou comarca sem juiz titular ou com este em gozo de férias ou licença, os mapas estatísticos deverão ser preenchidos pelos respectivos titulares dos cartórios e visados pelo juiz que estiver respondendo pela vara ou comarca à época, o qual se encarregará de encaminhar esses mapas à Corregedoria Geral da Justiça até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês em referência.

Parágrafo 1º - A referida remessa é ato de responsabilidade pessoal do magistrado que se achar respondendo pela vara ou comarca à época.

Parágrafo 2º – O juiz que encaminhar os mapas deverá informar, juntamente com os mapas, quantos processos foram julgados por outro magistrado, em virtude de substituição ou mutirão.

**Art. 2º** – O juiz que houver respondido por outra vara ou comarca, como forma de assegurar o registro de sua produtividade, ao encaminhar os mapas estatísticos da comarca ou vara de que é titular, poderá enviar à Corregedoria certidão expedida pelo responsável pelo cartório respectivo relacionando os feitos que julgou em substituição ou mutirão.

**Art. 3º** - A Seção de Fiscalização Cartorária desta Corregedoria Geral da Justiça, ao receber os mapas estatísticos, postados até a data estabelecida no art. 1º, efetuará as anotações que lhe competem, registrando a produtividade de cada juiz.

**Art. 4º** - A Corregedoria Geral da Justiça, ao publicar no Diário da Justiça, ao fim de cada trimestre, resumo dos mapas estatísticos, que conterà apenas os números totais dos

processos ajuizados e julgados, fará constar que o magistrado titular se encontra de férias ou licença, se for o caso, bem como o número dos feitos que cada juiz julgou em substituição ou mutirão.

**Art. 5º** - As dúvidas e controvérsias oriundas da aplicação das normas e critérios aqui estabelecidos serão dirimidas pelo Corregedor Geral da Justiça.

**Art. 6º** - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA,**

em

Teresina(PI), 17 de abril de 2008.

Desembargador **RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR**  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA